



PROTOCOLADO

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento Em: 26 / 11 / 2024

n.º 04145

DR

12:20 h

Assinatura

Parecer 101/2024: PLE n.º 39/2024

Ementa: Institui a Planta Genérica de Valores e Métodos de Avaliação de Propriedade Imobiliária, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 39, de 2024, protocolado em 12/11/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, pretende estabelecer Planta Genérica de Valores e Métodos de Avaliação de Propriedade Imobiliária, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos para o exercício de 2025.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Constitucionalidade de Justiça para parecer, que por maioria de votos julgou constitucional e legal o projeto.

E o breve relatório, passo a opinar:

1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:

1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;



II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Ao analisarmos a propositura em epígrafe verifica-se que o Poder Executivo Municipal aduz que a Planta Genérica de Valores é instrumento fundamental para a gestão das finanças municipais, considerando que serve de mecanismo de cálculo do valor venal do imóvel, base para cobrança do IPTU e ITB.

Analisando o projeto verifica-se que a nova Planta Genérica contempla novos logradouros, loteamentos que surgiram em decorrência do crescimento urbano do Município, bem como indica que há a necessidade de atualização da Planta Genérica diante da variação de índice inflacionário oficial (INPC/IBGE).

3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação Projeto de Lei nº 039/2024.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
GABINETE DO VEREADOR CORONEL CLARET



Câmara Municipal de Lavras, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ VITOR DONATO

RELATOR

PARECER FINAL:

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.

Coronel Claret

Presidente

Ana Paula Santana de Rezende Arruda

Vogal